

NORMAS PARA APOIO A VISITAS DE ESTUDO E DESLOCAÇÃO DE ALUNOS

Dada a necessidade de estabelecer critérios uniformes com vista a um relacionamento justo na atribuição de apoios por esta Edilidade na área das visitas de estudo e deslocação de alunos do âmbito da sua competência (pré-escolar e 1.º ciclo) entendeu-se regulamentar esta matéria nos termos seguintes:

Art. 1.º - VISITA DE ESTUDO

1.1 – Entende-se por visita de estudo toda e qualquer saída da escola, decorrente do projecto curricular da turma/escola, com o propósito de alargar o leque de conhecimentos e motivar para novos saberes, concretizar aprendizagens, aprender e experimentar técnicas, contactar com novas situações/ambientes e competências, criando novas oportunidades e contextos de socialização, bem como proporcionar a integração de componentes locais no currículo.

1.2 – No contexto das presentes normas são regulamentadas as saídas em transporte colectivo a ceder gratuitamente pelo município, utilizando viaturas municipais ou, na sua falta, alugadas.

Art. 2.º- CONDIÇÕES PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS

2.1 – As actividades em causa deverão decorrer do projecto educativo e curricular de escola e estar devidamente previstas no plano anual de actividades.

2.2 – Cada visita de estudo a apoiar não pode ultrapassar, em caso algum, a duração de um dia lectivo (8h), quer se trate do ensino pré-escolar ou 1.º ciclo.

2.3 – Para o ensino pré-escolar e para o 1.º ciclo, serão contempladas uma visita de um dia ou duas visitas de meio-dia/ano por turma, desde que cumpram os requisitos anteriores.

2.4 – As visitas de estudo só poderão ser marcadas em dias lectivos.

Art. 3.º- MARCAÇÃO DE VISITAS

3.1 – Os pedidos serão remetidos no início do ano lectivo à Divisão de Educação (Setembro), em formulário próprio, disponível na plataforma EDV Educa, devidamente preenchido e validado pelo órgão executivo do Agrupamento de Escolas.

3.2 – Qualquer pedido de alteração deve ser comunicado com o mínimo de 30 dias de antecedência.

3.3 – Em cada visita de estudo poderão estar envolvidas, no máximo, 76 pessoas (alunos, professores e auxiliares). As situações em que este limite seja ultrapassado serão alvo de autorização específica, mediante justificação.

3.4 – As marcações/confirmações serão colocadas na plataforma devendo cada escola/jardim confirmar os dados lá constantes.

Art. 4.º - APOIOS

4.1- Além das visitas decorrentes do plano anual a estabelecer pelas escolas, os jardins-de-infância e as escolas do 1.º ciclo terão direito a transporte gratuito para outras actividades organizadas pela Câmara Municipal quando houver condições para isso.

4.2 – No que se refere a saídas programadas pelas escolas para além das previstas, aplicar-se-á a tabela de preços praticada pela Câmara Municipal, desde que haja disponibilidade das viaturas do município.

Art. 5.º - EXCLUSÕES

5.1 - Excluem-se destas normas todas as deslocações a efectuar fora do país, incluindo as regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

Art. 6.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

As situações não previstas, ou que excedam o estipulado neste regulamento serão alvo de análise específica e pontual da Autarquia.

Art. 7.º - VALIDADE

Estas normas entram em vigor no ano lectivo de 2011/2012 mantendo-se em vigor nos anos lectivos seguintes se não sofrerem revisão.